



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
LEI MUNICIPAL Nº 90 DE 13 DE AGOSTO DE 1993.

"ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL
Nº 327 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 327, de 22 de
setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

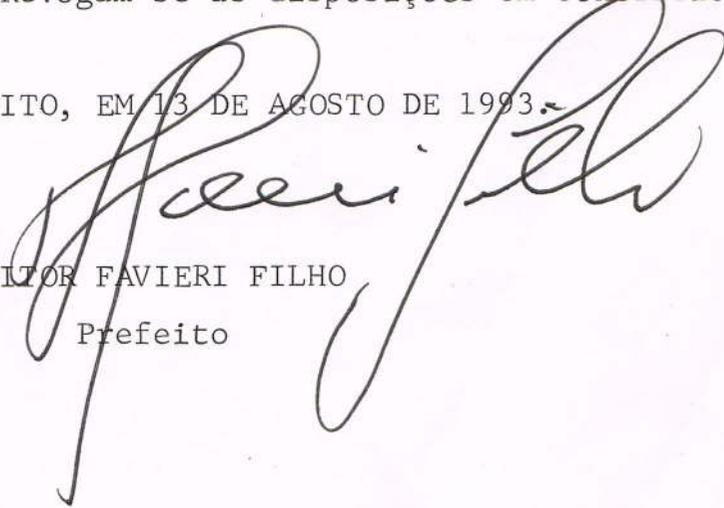
"Art. 20 - Fica criado, para efeito dos direitos e vanta
gens do Quadro Permanente e Suplementar do Município de Barra do
Piraí, o triênio, no seguinte percentual:

- de 03 a 30 anos de serviços para mulher, 5% (cinco por cen
to);
- de 03 a 35 anos de serviços para homem, 5% (cinco por cento)
sobre o salário base do servidor, cuja concessão dar-se-á
no interstício de três anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE AGOSTO DE 1993.


HELTON FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 110 do livro próprio.
/ebmp.